



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM
22 DE SETEMBRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: DATA, HORA E LOCAL: Às nove horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, por videoconferência. PARTICIPANTES: Sr. Danillo Caetano Soares Cardoso, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, Sr. Fábio Estevão Marchetti e o Sr. Luiz Caetano da Silva. Estiveram presentes também, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Seguridade e Diretor-Presidente Interino, o Diretor de Administração Interino, Rafael Cunha Fernandes e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS. 1.** Parametrização dos cargos da estrutura complementar da PREVCOM-BrC com o Poder Executivo do Estado de Goiás; **2.** Recepção dos efeitos da Lei n.º 22.258/2023; **3.** Análise da Certificação Profissional dos Dirigentes da PREVCOM-BrC e providências; **4.** Outros Assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, o Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** O Presidente do Conselho, Sr. Danillo Caetano iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, em seguida, passou a palavra ao Sr. Murilo Luciano. **1.** O Diretor explicou que a parametrização visa adequar os cargos da Fundação aos descritos no Anexo I da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, considerando as atribuições similares dos cargos. Contudo, essa equiparação não se dará de forma automática com a legislação em questão, apenas com o valor nominal, ou seja, caso a tabela seja alterada posteriormente o Conselho Deliberativo deve ser provocado para nova deliberação, inclusive para avaliar se tais alterações impactariam significativamente o orçamento anual do Plano de Gestão Administrativa da entidade. Para a alteração de momento, o Sr. Murilo afirmou que não haverá majoração das despesas orçamentárias no PGA 2023 e que todo o impacto seria absorvido por redução em outras despesas de pessoal que não serão liquidadas. **2.** Em continuidade, o Sr. Murilo comunicou que, conforme mencionado na reunião anterior, foi publicada a Lei Estadual n.º 22.258/2023, que trata da indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior do Poder Executivo do Estado de Goiás. A verba vem em substituição ao disposto na Lei Estadual nº 21.762/2022 que está com seus efeitos suspensos em virtude de uma cautelar no STF, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). A Lei recém aprovada e sancionada vem no intuito de corrigir questões jurídicas apontadas na lei anterior e terá destinação exclusiva para despesas com transporte e alimentação, não cumulativo com outras de mesma natureza. O dirigente também afirmou que a recepção da legislação não incorrerá em novos custos, visto que há previsão orçamentária no PGA 2023 para a indenização aprovada na ata 75 do CD. **3.** O Presidente Danillo informou que o colegiado recebeu o Processo SEI 202315844000242, por meio do qual o Conselho Fiscal solicitou esclarecimentos com relação à habilitação dos dirigentes da Entidade, conforme disposto na Seção VI do Capítulo II da Resolução Previc n.º 23 de 14 de agosto de 2023. Como este colegiado, de forma antecipada, pautou o assunto correlacionado, a Diretoria Executiva encaminhou o Despacho n.º 64/2023-ASCINT da Assessoria de Auditoria Interna e Governança que trouxe um arrazoado completo sobre os dirigentes da Fundação, no que se refere ao requisito certificação profissional para atuação em EFPC. No levantamento apresentado pela Assessoria foi constatado que todos os dirigentes estão de acordo com as exigências previstas na mencionada Resolução, bem como à Resolução CNPC n.º 39 de 30 de março de 2021, com exceção do Diretor-Presidente, o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão. O

documento reforça que a normativa faculta ao dirigente apresentar o certificado profissional em até 1 (um) ano datado de sua posse que ocorreu no dia 26 de julho de 2021, contudo até o presente momento o mencionado Diretor não atendeu essa exigência. Ademais, o documento narrou que a Resolução PREVIC n° 23/2023, em seu art. 30, inciso II e §§ 1º e 2º, determina a suspensão imediata das atividades do dirigente em débito com o requisito legal e vedação do exercício de suas funções, com a consequente não remuneração do cargo. Destaca, ainda, que para a efetivação da suspensão, a norma **dispensa a notificação pela Diretoria de Licenciamento da Previc**. Tal suspensão tem eficácia a partir da data de vigência da norma, ou seja, dia 1º de setembro de 2023. Sr. Danillo complementa que o documento do Conselho Fiscal finaliza alertando a importância de se respeitar o art. 37 da Resolução Previc n° 23/2023^[1] no que se refere ao cumprimento das regras acerca da habilitação de dirigentes no curso do processo eleitoral da entidade que elegerá membros para os Conselhos Fiscal e Deliberativo. O Diretor Murilo informou que a Resolução CNPC n.º 39/2021 em seu §1º do Art. 5º, exige que o membro da Diretoria designado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) obtenha a certificação específica para profissionais de investimentos previamente ao exercício da função. Alertou que o atual Diretor-Presidente, que também foi designado pelo presente Conselho a responder pelos Investimentos, não adquiriu a mencionada certificação, e para que a entidade não ficasse irregular nesse requisito e em comum acordo com o titular da área, o Sr. Murilo assumiu a função de AETQ pelo prazo de 3 meses, até que o Diretor responsável pelos investimentos obtivesse a certificação, que não ocorreu até a presente data. A decisão foi registrada na Ata 68ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 8 de fevereiro de 2022. Desde então, o Sr. Murilo, que responde pelas Diretorias de Segurança e Administração, tem acumulado suas atribuições à função de AETQ. Diante do não atendimento das exigências normativas, os conselheiros registram que o recomendável é a destituição do Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão dos cargos aos quais é vinculado por entenderem que o dirigente teve tempo hábil para o cumprimento do prazo previsto na Resolução CNPC n.º 39/2023. **4.** Por fim, o Diretor Murilo informou que a Goiásprev e Prevcom-BrC formalizaram um Termo de Cooperação Técnica em 2022 para prestação de serviços atuariais. O prazo de vigência encerra em março de 2024. Contudo, no decorrer desta semana, em reunião solicitada pelo titular da Goiás Previdência, a Diretoria Executiva da Prevcom-BrC foi comunicada que aquela autarquia tem interesse em realizar o distrato, mesmo com dois atuários em seu quadro de pessoal. Assim, a Diretoria Executiva vai incluir quando da previsão orçamentária do PGA-2024 uma rubrica para contratação de serviços atuariais a fim de confeccionar os relatórios exigidos pela legislação. **DELIBERAÇÃO: Item 1.** O Conselho Deliberativo delibera por parametrizar os cargos da estrutura complementar da Prevcom-BrC com os descritos no Anexo I da Lei n.º 21.792/2023, todavia, sem vinculação automática aos efeitos da Lei. Por consequência, aprovam a alteração no Anexo único do Regulamento de Pessoal da Fundação, documento em anexo (52020384). **Item 2.** Aprova a recepção da Lei Estadual n.º 22.258/2023, inclusive com relação a sua vigência e autoriza a Diretoria Executiva a promover os ajustes orçamentários necessários nas rubricas de pessoal para atender a alteração, limitado aos valores globais aprovados no orçamento anual do PGA 2023, deliberado na Ata da 75ª Reunião Ordinária do colegiado, para atender o item 1 e 2 da deliberação. **Item 3.** Considerando a obrigação dos órgãos estatutários da Fundação em zelar pelo bom funcionamento da entidade, atendendo todos os normativos vigentes, o Conselho Deliberativo constata, seguindo o disposto no art. 30 da Resolução PREVIC n° 23/2023, que o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão está em suspensão de suas atividades como Diretor-Presidente e de Investimentos desde o dia 1º de setembro de 2023. Ato contínuo, atesta que o valor a ser ressarcido ao seu órgão de origem no Governo do Distrito Federal e a sua remuneração como diretor-presidente ficam interrompidos em decorrência da suspensão de suas atividades. Ademais, o Conselho **delibera**, em consonância com o parágrafo único, art.8 da Lei Estadual n° 19.179/2015, combinado com o inciso VIII do art. 24 e com o inciso IV do §1º do art. 31 do Estatuto, **destituir e exonerar** o Sr. Francisco Jorgivan do cargo de Diretor-Presidente, perdendo seu respectivo mandato, por ferir, sobretudo, o art. 5º, §1º da Resolução CNPC n° 39 de 30/03/2021 ao negligenciar o cumprimento da apresentação da certificação exigida para o exercício do cargo e funções de membro da diretoria-executiva, uma vez que está há mais de 1 (um) ano, a contar do prazo final facultado pela norma (26/07/2022) sem a referida certificação, requisito essencial para atuação na função de Diretor-Presidente desta Fundação. O Conselho Deliberativo autoriza a publicação da Portaria de exoneração e encaminhamento à Casa Civil para providências revogação da cessão do servidor publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 88, de 12 de maio de 2021, Processo SEI

202100013000665. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações para o mês de setembro, o Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às dez horas, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

[1] Art. 37. A EFPC deve observar o disposto nesta seção no curso dos processos seletivos, eleitorais e de designação para os seus mandatos, cargos ou funções nos órgãos estatutários.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CAETANO DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 22/09/2023, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 22/09/2023, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 22/09/2023, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ESTEVAO MARCHETTI, Conselheiro (a)**, em 22/09/2023, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Presidente**, em 22/09/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 23/09/2023, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 25/09/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52019283** e o código CRC **728C64A6**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000003



SEI 52019283